



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0495

Hortolândia, sexta-feira, 22 de março de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 05/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº. 472, de 27 de novembro de 1996 e nº 1.821 de 15 de março de 2.007, **CONSIDERANDO**, o disposto no Regimento Interno deste Conselho e a deliberação da plenária realizada dia 21 de março de 2.019,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica nomeada a Vice-Presidente deste Conselho: Liliâne C. Lourenço Rigoli;

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 21 de março de 2.019.

Jesus José Ribeiro da Costa
Presidente do CMASH

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – HORTOPREV – RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 0002/2017 – SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 003/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS MENSAS E JUNTA MÉDICA PARA O HORTOPREV”, Diante dos elementos constantes no Processo Administrativo protocolado sob nº **0043/2017**, notadamente composto pelo Parecer Jurídico e justificado com base nas disposições legais contidas no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 **AUTORIZO** a renovação do contrato da empresa **LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pelo período de 12 meses com parcelas iguais no valor de **R\$ 13.980,37 (TREZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** perfazendo o valor total de **R\$ 167.764,44 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**. As despesas referentes a este processo, no exercício de 2019, ocorrerão na conta da dotação orçamentária registrada sob nº **03.03.01.09.122.0103.2050**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.56 - Serviços de Perícias Médicas**, no exercício seguinte as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria e consignada no respectivo orçamento-programa. **ANTONIO AGNELO BONADIO | DIRETOR SUPERINTENDENTE – HORTOLÂNDIA, 21 de março de 2019**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Ordem do dia

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a 8ª Sessão Ordinária de 2019, prevista para próxima segunda-feira, dia 25 de março de 2019, às 17h30min, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
 - a) Leitura de Projetos e Indicações;
 - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 151/2018, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza, que institui no âmbito do Município de Hortolândia o dia do "Condutor Escolar".

Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 154/2018, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza, que dispõe sobre a denominação da Rua 02 do bairro Parque Bellaville.

Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 163/2018, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 do bairro Parque Bellaville.

Item 4 - Discussão única do Projeto de Resolução nº 20/2018, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que institui Comissão de assuntos relevantes para levantamentos sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia.

Proposituras protocolizadas:

Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre alteração na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, que "dispõe sobre o Código de Posturas Municipais de Hortolândia".

Projeto de Lei nº 28/2019, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza - Frank, que altera a Lei nº 3.507, de 19 de junho de 2.018 que "dispõe sobre a denominação da praça nº 3 da Vila Real, localizada na confluência da Avenida Edna Aparecida Pampa da Fonseca com as Ruas Presbítero José Almeida Rios e Santo Denada".

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que institui o Título "policial padrão" e dá outras providências.

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2019

(Comissão de vereadores responsável pela análise do aspecto financeiro e orçamentário dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 151/2018, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza - Frank, que institui no âmbito do Município de Hortolândia o dia do "Condutor Escolar" - **Relator: Thiago Mascarenhas Figueira da Silva - Parecer favorável - Parecer nº 4/2019.**

2) Projeto de Lei nº 154/2018, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza - Frank, que dispõe sobre a denominação da Rua 02 do bairro Parque Bellaville - **Relator: Gervásio Batista Pozza - Parecer favorável - Parecer nº 5/2018.**

3) Projeto de Lei nº 163/2018, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza - Frank, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 do bairro Parque Bellaville - **Relator: Luiz Carlos da Silva Meira - Parecer favorável - Parecer nº 6/2019.**

4) Projeto de Resolução nº 20/2018, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso - Zaca, que institui comissão de assuntos relevantes para levantamentos sobre maus tratos a crianças e idosos no Município de Hortolândia - **Relator: Thiago Mascarenhas Figueira da Silva - Parecer favorável - Parecer nº 7/2019.**

5) Projeto de Resolução nº 4/2019, de autoria do Mesa Diretora, que dispõe sobre a instituição da brigada de incêndio da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências - **Relator: Luiz Carlos da Silva Meira - Parecer favorável - Parecer nº 15/2019.**



PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Ordinária do dia 21 de março de 2019

(Comissão de Vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho - Ceará do Horto, que institui o mês janeiro roxo, dedicado à conscientização sobre a hanseníase - Relatora: Simone Lopes Betini - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 43/2019.

2) Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Vereador Valdecir Alves Pereira - Nego, que dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS Figueiras/São Sebastião - Relator: Francisco Pereira da Silva Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer nº 44/2019.

3) Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que institui no calendário de eventos oficiais do Município de Hortolândia a Semana Municipal do Conselheiro Tutelar e dá outras providências - Relator: Paulo Pereira Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 45/2019.

4) Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Hortolândia, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término - Relatora: Simone Lopes Betini - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 46/2019.

5) Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$9.767.758,91 e dá outras providências - Relatora: Simone Lopes Betini - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 38/2019.

6) Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$5.045.900,00 - Relator:

Francisco Pereira da Silva Filho - Resultado contrário à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 41/2019.

7) Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que institui no Calendário Oficial de Hortolândia o "Dia Municipal dos Recepcionistas" - Relatora: Simone Lopes Betini - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 49/2019.

8) Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima - Jonh Lenon, que dispõe sobre alterações na Lei nº 1801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia - Relator: Francisco Pereira da Silva Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto com emenda modificativa - Parecer da Comissão: 20/2019.

9) Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2019, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho - Ceará do Horto, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Doutor Daniel Marinho Mendes - Relator: Paulo Pereira Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 50/2019.

10) Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2019, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Noir Degrecci - Relator: Francisco Pereira da Silva Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 51/2019.

11) Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho - Ceará do Horto, que dispõe sobre outorga de diploma e medalha Nisia Floresta para a Senhora Maria das Dores Taveira Santos - Relatora: Simone Lopes Betini - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 52/2019.

12) Projeto de Resolução nº 5/2019, de autoria do Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva, que prorroga por 90 dias o prazo da Comissão de Assuntos Relevantes de Análise dos Serviços Funerários em atividade no município, instituída pela Resolução nº 171, de 17 de abril de 2018 - Relator: Paulo Pereira Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 48/2019.

PROJETO
Encontro
um
amigo.

GUARDA RESPONSÁVEL

A adoção é um nobre ato que dá a oportunidade a um bichinho de poder contar com uma família que o ame e o trate da maneira que ele merece, com carinho, cuidado e respeito.

Embora adotar seja algo que traz felicidade, tanto para o animal como para o dono, esta é uma decisão que requer responsabilidade, já que se trata de um ser vivo com expectativa de vida de 12 a 15 anos.

Caso você se interesse pela guarda responsável, procure o **DPBEA** (Departamento de Proteção e Bem Estar Animal) para mais orientações.

De segunda a sexta-feira, das 9h às 16h
Rua Atanázio Gigo, 60, Chácaras Recreio 2000
Telefones: (19) 3897-3312 ou 3897-5974

Abandonar e maltratar animais é crime!

Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98, Art. 32

PROGRAMA DE INCENTIVO AO CRESCIMENTO

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Hortolândia
Cidade que cresce com a gente